

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
66/2013 (SOND)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra a *Spirituc-
Investigação Aplicada* e a *Guess What PR* por violação da Lei das
Sondagens na realização e divulgação do estudo de opinião «BOP
Health – Os portugueses e a saúde»**

Lisboa
13 de fevereiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 66/2013 (SOND)

Assunto: Participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra a *Spirituc-Investigação Aplicada* e a *Guess What PR* por violação da Lei das Sondagens na realização e divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde»

1. Da participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 23 de abril de 2012, uma participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra a *Spirituc-Investigação Aplicada* e a *Guess What PR* por alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (doravante, LS), na realização e divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde», segundo a qual:

«No passado dia 17 de abril de 2012, foi divulgado um barómetro sondagem designado por «Quarta vaga do barómetro bianual BOP Health – ‘Os portugueses e a saúde’», documento desenvolvido pela Spirituc Investigação Aplicada, em parceria com a consultora de comunicação Guess What PR».

«A apresentação pública à comunicação social do referido barómetro foi feita no dia 17 de abril de 2012, no Centro Cultural de Belém, em Lisboa».

«Consta do press release de divulgação da iniciativa, entre outras referências que se dão por integralmente reproduzidas, que a «avaliação que os portugueses fazem do Ministro da Saúde nos primeiros seis meses à frente da tutela é claramente negativa. Um terço dos portugueses ‘chumba’ o desempenho de Paulo Macedo, considerando-o ‘mau ou muito mau’. Esta é uma das principais conclusões da quarta vaga do barómetro bianual BOP Health – ‘Os portugueses e a saúde’» e prossegue ‘[...] a forma como o Ministério da Saúde faz a gestão do erário público é avaliada de forma ainda mais negativa».

«No mesmo dia 17 de abril, o Diário Económico e a Agência Lusa publicaram notícias que reproduzem, no essencial, o texto do press release, tendo a mesma notícia sido imediatamente publicada nos órgãos de comunicação social Correio da Manhã, PT Jornal,

Jornal Digital, A Bola, JN Mobile, Diário de Notícias, Jornal de Notícias, Diário Digital, TVI24, RCM Pharma e Sol contra os quais se apresenta queixa a essa ERC, por violação do disposto no art.º 7º da Lei das Sondagens».

2. Considerando que o estudo «BOP Health – Os portugueses e a saúde» constitui uma sondagem de opinião, o participante acusa a *Spirituc-Investigação Aplicada* e a *Guess What PR* das seguintes violações à Lei das Sondagens:

- i. Realização de sondagem sem a devida credenciação para o efeito, em prejuízo do n.º 1 do artigo 3.º da LS;
- ii. Ausência de depósito da sondagem junto da ERC, em prejuízo dos artigos 5.º e 6.º da LS;
- iii. Omissão de informações da ficha técnica no *press release*, em prejuízo das regras de depósito previstas pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei das Sondagens, «apenas cumprindo parcialmente o disposto nas alíneas f), g), j) s) e u) daquele dispositivo. Contra o que dispõe o mesmo artigo 6.º, n.º 1 alínea d), a ficha técnica da sondagem é omissa quanto à identificação do cliente, criando a legítima suspeita de que por detrás daquele anonimato se escondam objetivos e interesses ligados a alguns clientes da mesma empresa [...] [nomeadamente a indústria farmacêutica [...] cujos principais representantes são clientes da empresa SPIRITUC [...]]. Por outro lado, «para realizar a sondagem [...] a SPIRITUC [...] selecionou uma amostra do que expressamente designa por ‘os portugueses’, ou, em alternativa, ‘a população portuguesa’, à qual terá sido aplicado um inquérito cujos contornos precisos não são divulgados, para depois extrapolar determinados resultados para todo o conjunto da população portuguesa»;
- iv. Ausência de rigor na interpretação dos resultados, em prejuízo do n.º 1 do artigo 7º da LS. Segundo a participação «os resultados apresentados no *press release* – e replicados nos vários media – atingem [...] negativamente, pela falta de rigor e natureza parcelar [...], a imagem do Dr. Paulo Moita de Macedo [...].

Concretamente, o *press release* refere que «um terço dos portugueses ‘chumba’ o desempenho de Paulo Macedo [Ministro da Saúde], considerando-o ‘mau e muito mau’», ficando-se, assim, sem saber o que pensam os outros 2/3 dos ‘portugueses’.

Afirma-se ainda que «a forma como o Ministério da Saúde faz a gestão do erário público é avaliada de forma ainda mais negativa. 43,5% dos portugueses considera que esta gestão é “muito má”, o que se reflete no baixo nível de notoriedade de Paulo Macedo.

Não deixa de ser pouco racional, que, segundo o press release, se por um lado o ministro da Saúde apresenta um “baixo nível de notoriedade”, -“apenas 1/5 [20%] dos portugueses afirmou conhecer o nome (...) e só 15% o referiu de forma correta” por outro, tal não impeça que «um terço [33%] dos portugueses ‘chumbe’ o desempenho do mesmo Ministro da Saúde, considerando-o “mau e muito mau”.

Na verdade, as referidas formulações constituem uma flagrante violação do princípio da boa fé interpretativa, segundo o qual a interpretação dos resultados deve ser apresentada de modo a impedir o falseamento, distorção ou deturpação dos dados e elementos obtidos. Mais acresce, neste domínio, a referência negativa à gestão do erário público, induzindo a noção de má distribuição de recursos concretos, quando apenas se aferem opiniões vagas e generalizantes, imprecisas, mas que se concluem como uma acusação, bem para além do sentido e limites porventura de cariz meramente político».

2. Factos apurados

3. Os resultados do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde» foram noticiados, a 17 de abril de 2012, pela agência noticiosa LUSA e pelos seguintes órgãos de comunicação social: *Diário Económico, Correio da Manhã, PT Jornal, Jornal Digital, A Bola, Diário de Notícias, Jornal de Notícias, Diário Digital, TVI24, RCM Pharma e Sol.*
4. O objeto do estudo versa sobre a área da saúde em Portugal, tendo sido divulgados na comunicação social resultados relativos à notoriedade e à avaliação do desempenho do Ministro da Saúde, entre outras matérias da competência deste governante. Segue-se a transcrição das questões cujos resultados foram divulgados:
 - «P14. Na sua opinião, as novas taxas moderadoras podem contribuir para uma melhor gestão da saúde em Portugal?
 - P15. Sabe como se chama o atual Ministro da Saúde?
 - P15.1 (Em caso afirmativo na P15.) Diga-me por favor, qual o nome do atual Ministro da Saúde?
 - P16. Ainda relativamente ao atual Ministro da Saúde, como avalia a sua prestação nestes primeiros seis meses de Governo?
 - P17. Relativamente à forma como o Ministro da Saúde faz a gestão dos dinheiros públicos gostaria que me dissesse qual a sua opinião sobre a gestão que o Ministério da Saúde faz desses dinheiros?

P18. Como classificaria a comunicação existente entre o Governo e a população portuguesa sobre temas relacionados com a área da saúde?

P19.a) Como sabe o Serviço Nacional de Saúde garante o acesso de todas as pessoas aos cuidados de saúde de forma gratuita. Num futuro próximo considera que o Serviço Nacional de Saúde deve manter estas características: Serviço Nacional de Saúde gratuito?

P19.b) Como sabe o Serviço Nacional de Saúde garante o acesso de todas as pessoas aos cuidados de saúde de forma gratuita. Num futuro próximo considera que o Serviço Nacional de Saúde deve manter estas características: Serviço Nacional de Saúde universal?>>

5. De acordo com as notícias publicadas pelos órgãos de comunicação social acima discriminados, a responsabilidade do estudo pertence à *Spirituc-Investigação Aplicada* e à *Guess What PR*.
6. O estudo «BOP Health – Os portugueses e a saúde» não foi depositado na ERC.
7. Considerando que se trata de uma sondagem de opinião cujo objeto se subsume no artigo 1.º da LS, verificaram-se indícios de incumprimento aos seus artigos 3.º, n.º 1, por ausência de credenciação para a realização de sondagens de opinião, 5.º e 6.º, por omissão do depósito do estudo na ERC.
8. A 8 de maio de 2012, a ERC oficiou a *Spirituc-Investigação Aplicada* e a *Guess What PR* para o exercício do contraditório. Complementarmente, solicitou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da LS, o envio de uma cópia de toda a documentação do referido estudo, bem como o esclarecimento da qualidade em que cada uma das entidades interveio no estudo.
9. A 22 de maio e 2 de julho de 2012, foram remetidos novos ofícios à *Spirituc-Investigação Aplicada*, ambos ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da LS, por insuficiência dos elementos de depósito entretanto cedidos ao Regulador por aquela empresa.
10. A 28 de junho e 5 de julho, foram remetidos ofícios à *Guess What PR* solicitando, para efeitos de verificação do cumprimento do n.º 1 do artigo 7.º da LS, uma cópia do *press release* de 17 de abril de 2012.
11. As divulgações do estudo «BOP Health – Os portugueses e a saúde» realizadas pelas agências noticiosas e órgãos de comunicação social *supra* identificados são apreciadas em deliberações autónomas.

3. Exercício do contraditório

3.a. *Spirituc-Investigação Aplicada*

12. Em missiva recebida pela ERC a 14 de maio de 2012, a *Spirituc-Investigação Aplicada* afirma que no «dia 17 de abril de 2012 [...] apresentou os resultados de um estudo de mercado subordinado ao tema, os portugueses e a saúde, alegando todavia que se tratou de uma apresentação privada a convidados da Spirituc e da Guess What».
13. Relativamente às alegadas violações da Lei das Sondagens que lhe são imputadas começa por afirmar: «A Spirituc realizou um estudo de mercado como é próprio do seu objeto social [...] com o único objetivo de promover a atividade da empresa; nunca teve, e não têm, quaisquer objetivos políticos ou privados, que não o da promoção daquela que é a atividade comercial da sociedade; respeitou sempre, e continuará a respeitar, todos os poderes, designadamente o político».
14. Sobre as alegadas irregularidades da amostra afirmou «a Spirituc utilizou uma amostra de 618 indivíduos, como ali expressamente se indica; o que não é o mesmo “os portugueses” ou a “população portuguesa”».
15. Continua, alegando que «uma vez que não realizou, publicou ou difundiu qualquer sondagem, o estudo de mercado que efetivamente realizou não está abrangido pelo disposto na Lei n.º 10/2000, de 21 de junho», motivo pelo qual considera que não pode a queixa prosseguir contra a *Spirituc*.
16. Juntou à referida missiva, e em resposta à determinação do Regulador de lhe serem dados a conhecer todos os elementos do referido estudo, uma cópia do questionário, bem como um conjunto de informações obrigatórias na ficha técnica de depósito por imposição do n.º 1 do artigo 6.º da Lei das Sondagens. A 28 de maio e 5 de julho de 2012, e após novas solicitações do Regulador, efetivou a disponibilização das informações previstas no n.º 1 do artigo 6.º da LS, fornecendo à ERC, entre outros elementos requeridos, os resultados brutos da sondagem.
17. Sobre o *press release*, relativo à quarta vaga do estudo «BOP Health: Os portugueses e a saúde», afirmou, na missiva de 5 de julho, que «a Spirituc Investigação Aplicada não tem qualquer responsabilidade técnica ou científica sobre a elaboração/divulgação do mesmo».

3.b. *Guess What PR*

- 18.** Em missiva entrada na ERC a 15 de maio de 2011, a *Guess What PR* declara que o estudo em apreço «não se trata de uma sondagem mas sim de um barómetro/Estudo de perceções. [...] a palavra sondagem não aparece uma única vez referida no Comunicado de Imprensa. Também a Spirituc-Investigação Aplicada nunca utilizou a palavra sondagem, uma vez que, de acordo o seu entendimento, o referido estudo é, efetivamente um estudo de mercado e não uma sondagem. O objetivo de ambas as companhias [...] é poder fornecer aos diversos intervenientes do setor da saúde em Portugal uma ferramenta útil que promova e potencie a análise e reflexão relativamente às áreas específicas em que, cada um dos diversos intervenientes, opera». Pelo exposto, a *Guess What PR* discorda que as disposições do artigo 7.º da Lei das Sondagens tenham sido violadas.
- 19.** Sobre a alegada omissão da identificação do cliente do estudo afirma que foi explícito que existiam «duas entidades envolvidas na concretização do barómetro: Spirituc-Investigação Aplicada e *Guess What PR*».
- 20.** Relativamente à alegada falta de rigor na interpretação dos resultados declara que «as afirmações contidas no *press release* espelham os resultados numéricos do estudo», «os números são o que são e [...] cada um fará (legitimamente) as interpretações que lhe parecer mais corretas». A *Guess What PR* refere ainda, quanto à divulgação parcelar de resultados, que «não existiu preocupação explícita por parte do queixoso (junto das entidades responsáveis pelo estudo de mercado), em averiguar o que pensavam os restantes 2/3 da amostra inquirida».
- 21.** Juntou ao seu contraditório, em respeito pelas solicitações do Regulador, cópia do *press release*, de 17 de abril, «exclusivamente elaborado para meios de comunicação social».

4. Normas aplicáveis

- 22.** É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei das Sondagens.
- 23.** Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro – atentas as competências do seu Conselho Regulador constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º deste diploma.

5. Análise e fundamentação

24. No caso vertente, verifica-se que o estudo em causa está diretamente relacionada com a atuação e competências do Governo na área da saúde. Basta para esta conclusão conferir-se, conforme descrito no Ponto II «Factos Apurados», as questões referentes à notoriedade e avaliação do desempenho do Ministro da Saúde.
25. De acordo com o artigo 1.º da Lei das Sondagens, a sua aplicação estende-se «[à] realização e [à] publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, cujo objeto se relacione, direta ou indiretamente, com [...] órgãos constitucionais, designadamente o seu estatuto, competência, organização, funcionamento, responsabilidade e extinção, bem como, consoante os casos, a eleição, nomeação ou cooptação, atuação e demissão ou exoneração dos respetivos titulares» (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º). Ainda, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º da Lei das Sondagens, está «abrangida pelo disposto no número anterior a publicação ou difusão pública de previsões ou simulações de voto que se baseiem nas sondagens de opinião nele referidas, bem como de dados de sondagens de opinião que, não se destinando inicialmente a divulgação pública, sejam difundidas em órgãos de comunicação social».
26. Tendo em conta o objeto deste estudo de opinião, e o facto de o mesmo ter sido divulgado publicamente e em órgãos de comunicação social, é incontestável a sua submissão à Lei das Sondagens.
27. Quanto ao enquadramento do estudo na Lei das Sondagens, é claro que se trata de uma sondagem de opinião nos termos das alíneas b) e c) do artigo 2.º da LS, porquanto se utilizaram técnicas estatísticas para se construir uma amostra – «618 inquiridos» – de um determinado universo alvo – «População portuguesa, com telefone fixo ou móvel, residente em território nacional, de ambos os géneros, com idade superior a 18 anos» [conforme informações constantes no *press release* e na ficha técnica da sondagem, posteriormente cedida à ERC pela *Spirituc Investigação Aplicada*].
28. Nesta fase de análise, não restando dúvidas sobre a sua inserção no âmbito da aplicação da Lei das Sondagens, resulta também claro que a sua realização estava reservada a empresa credenciadas, nos termos do disposto no artigo 3.º do referido diploma legal, o

qual prescreve que «as sondagens de opinião só podem ser realizadas por entidades credenciadas para o exercício desta atividade junto da ERC».

- 29.** Assim, recaindo a sondagem no domínio da LS – pelo seu objeto e por se destinar a divulgação pública – sublinhe-se: aquela só poderia ser realizada por entidades credenciadas para o exercício desta atividade junto da ERC.
- 30.** Da instrução do processo resulta que estiveram envolvidas no projeto que comportou a sondagem duas entidades distintas: a *Spirituc-Investigação Aplicada* e a *Guess What PR*. Todavia, deve ser clarificado quem detém responsabilidade pela realização da sondagem e pela elaboração do *press release*. O comunicado preparado para os meios de comunicação social é assinado pela *Guess What PR*, servindo o exemplar que remeteu ao Regulador para atestar a veracidade do documento apenso à participação. A *Spirituc* distancia-se do comunicado, afirmando não ter «qualquer responsabilidade técnica ou científica sobre a [sua] elaboração/divulgação», mas assume a responsabilidade pela realização da sondagem, como decorre da sua resposta à determinação do Regulador de lhe serem facultadas as informações previstas pelo n.º 1 do artigo 6.º da LS: «o presente estudo de mercado [4ª vaga do barómetro BOP Health – os Portugueses e a saúde] é da responsabilidade técnica da seguinte entidade: Spirituc-Investigação Aplicada».
- 31.** Realizar uma sondagem de opinião é essencialmente assegurar o cumprimento de determinadas normas técnicas de execução quer na recolha da informação quer na interpretação/apresentação de resultados de modo a garantir a representatividade da amostra. Estes são os atos que a lei das sondagens quis reservar para empresas previamente credenciadas. A atividade de controlo, supervisão, definição de parâmetros e metodologias são matérias não delegáveis, sob pena de a empresa credenciada não poder chamar a si a paternidade do estudo, nem garantir a sua idoneidade. Note-se que a lei prevê a obrigatoriedade de ERC conhecer e apreciar a capacidade do responsável e dos técnicos da empresa credenciada. A intervenção destes durante todo o processo é, pois, essencial para que se mantenha a presunção de qualidade e rigor de que beneficiam os estudos apresentados por uma empresa credenciada.
- 32.** A realização de uma sondagem de opinião publicada ou difundida em órgão de comunicação social por quem não esteja devidamente credenciado para o efeito é passível de determinar a abertura de processo contraordenacional conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da LS.

- 33.** A *Spirituc-Investigação Aplicada* realizou uma sondagem para a qual não estava credenciada e, apesar disso, não procedeu ao depósito dos elementos do estudo junto da ERC, em conformidade com a obrigatoriedade prevista no artigo 5.º da LS. Em consequência, não se pode deixar de se ter presente que também esta omissão é sancionada de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da LS, preceito legal no qual se pode ler que «[é] punido com coima de montante mínimo de €4.987,98 e máximo de €49.879,79, sendo o infrator pessoa singular, e com coima de montante mínimo de € 24 939,89 e máximo de €249.398,95, sendo o infrator pessoa coletiva (...) quem realizar sondagem de opinião publicada ou difundida em órgão de comunicação social ou nos termos do n.º 4 do artigo 1.º sem que tenha feito o depósito nos termos previstos nos artigos 5.º e 6.º».
- 34.** Com efeito, a *Spirituc-Investigação Aplicada* só remeteu à ERC os dados respeitantes à sondagem já em fase de instrução do presente procedimento. Aquando da divulgação do *press release* e, subseqüentemente, da divulgação dos resultados do estudo na comunicação social, o seu depósito não havia sido efetuado.
- 35.** Sobre os elementos de depósito importa clarificar a identificação do cliente, já que a omissão desta informação mereceu particular destaque na participação, sendo inclusive alegada a «suspeita de que por detrás daquele anonimato se escondam objetivos e interesses ligados a alguns clientes da mesma empresa [...] (nomeadamente a indústria farmacêutica)». Das declarações prestadas pelas duas empresas, resulta a informação de que a sondagem decorre da iniciativa de ambas, visando promover, entre outros objetivos relacionados com a produção de conhecimento no setor da saúde, as suas atividades comerciais, pelo que não existirá um cliente «encomendador» da sondagem, no sentido clássico da prestação de serviços. É verificável, tal como alega a participação, que ambas as empresas possuem clientes ligados à área da saúde, todavia da instrução do processo não se apuraram indícios que apontassem a sua ligação enquanto possíveis clientes da sondagem. De resto, deve ser assinalado, que a inexistência de um cliente «encomendador» não é algo de insólito. De facto, existem várias sondagens depositadas na ERC, conformes com a legislação aplicável, nas quais o cliente é a própria empresa credenciada responsável pela realização do estudo (tal situação verifica-se, por exemplo, com as empresas que na ausência de clientes para os seus barómetros políticos regulares continuam a realizar sondagens para manutenção dos históricos de resultados).

- 36.** A participação visou também a alegada omissão de informações da ficha técnica no *press release*, em prejuízo da generalidade das regras de depósito previstas pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei das Sondagens. Acontece, porém, que as exigências do artigo 6.º da LS somente visam o depósito de sondagens, estando a publicitação de sondagens sujeita às disposições do artigo 7.º, pelo que os elementos de publicação obrigatória (normalmente também designados por «*ficha técnica*») apenas são exigíveis a órgãos de comunicação social (cf. n.º 2 do citado artigo). Não sendo a *Guess What PR* um órgão de comunicação social, não pode o seu *press release* comportar incumprimentos em matéria de elementos de publicação obrigatória, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da LS.
- 37.** Não obstante, não deixa a empresa de ter a obrigação ética de produzir uma informação fiável e conforme ao quadro legal aplicável, de modo a que não cheguem ao espaço público resultados de sondagens de opinião com objeto político cuja elaboração não esteve assegurada por empresa devidamente credenciada e cuja divulgação dos resultados não foi mediada pela enunciação de todos os elementos obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 7.º da LS. Saliente-se que o cumprimento deste artigo não tem um alcance meramente formal sendo imprescindível para que os resultados possam ser compreendidos dentro do sentido, alcance e limites da sondagem. É certo que em caso de omissão indevida dos elementos de publicação a responsabilidade recai sobre os órgãos de comunicação social obrigados à sua publicação, mas para que estes possam dar cumprimento à lei também é necessário que tenham presente que os dados que as suas fontes lhes fazem chegar respeitam a uma sondagem de opinião e não a um estudo de qualquer outra natureza.
- 38.** Além da alegada omissão de elementos obrigatórios, a participação questionou também o rigor interpretativo dos resultados apresentados, nomeadamente por divulgação parcial dos mesmos: «o *press release* refere que “um terço dos portugueses ‘chumba’ o desempenho de Paulo Macedo [Ministro da Saúde], considerando-o ‘mau e muito mau’”, ficando-se, assim, sem saber o que pensam os outros 2/3 dos “portugueses”». A *Guess What PR* invocou em sua defesa que «não existiu uma preocupação explícita por parte do queixoso (junto das entidades responsáveis [...]), em averiguar o que pensavam os restantes 2/3 da amostra inquirida». Ora, o n.º 1 do artigo 7.º da LS estipula que a interpretação de dados de sondagens deve preservar o sentido e limites dos resultados, preceito que não pode ser cumprido quando apenas se dão a conhecer segmentos de uma variável, dado que obstaculiza a leitura integrada e comparada do conjunto de opiniões

veiculadas. Importa porém salientar, que a Lei das Sondagens não proíbe que seja dado destaque a segmentos de variáveis, o que aliás acontece comumente nas manchetes dos jornais ou nos *teasers* dos noticiosos televisivos, desde que também sejam dados a conhecer os resultados dos restantes segmentos.

- 39.** No caso concreto, a divulgação parcial de dados impediu que os consumidores da sondagem tivessem a oportunidade de saber, por exemplo, que existiu um maior número de inquiridos que avaliou a atuação do Ministro da Saúde como *intermédia* do que aqueles que consideraram que o seu desempenho foi «mau ou muito mau» (em uma escala que vai de 1 [avaliação muito má] a 10 [muito boa], existiram **192** inquiridos que classificaram a atuação do governante com 5 e 6 contra os **167** que atribuíram valores de 1 a 3, ver tabela P16 abaixo). Como se depreende, a divulgação parcial dos dados da sondagem impediu que os resultados fossem contextualizados e compreendidos dentro do seu sentido e limites.
- 40.** Acresce ainda, em matéria de rigor interpretativo, que foi possível apurar, da análise cruzada entre os resultados brutos da sondagem e os resultados divulgados no comunicado de imprensa, que os dados divulgados para as questões P.14, P.16, P.17 e P.18 (ver respetivas tabelas abaixo) não tiveram como base a totalidade da amostra, já que os inquiridos que afirmaram *não sabe/não responde* foram excluídos. Acontece que no comunicado de imprensa não existe qualquer referência à exclusão dos inquiridos que afirmaram *ns/nr*, generalizando-se os resultados das questões *supra* identificadas para o universo alvo da sondagem o que configura uma interpretação abusiva. Atentando na questão relativa à avaliação do desempenho do Ministro da Saúde (P16), verifica-se que não foi um terço dos respondentes (33%) que considerou como «mau ou muito mau» a atuação de Paulo Macedo (com avaliações de 1 a 3 na escala de 1 a 10), como veiculado no comunicado de imprensa, mas sim 27% dos respondentes. De forma semelhante, não é 43,5% dos «portugueses» que considera como «muito má» a gestão do erário público pelo Ministério da Saúde (P17), como avança o comunicado assinado pela *Guess What PR*, mas sim 36,2% que a considera «má ou muito má» (com avaliações de 1 a 3 na escala de 1 a 10). A interpretação das questões P14 e P18 apresenta falhas de rigor similares.

P14. Na sua opinião, as novas taxas moderadoras podem contribuir para uma melhor gestão da saúde em Portugal?

Respostas	Total da Amostra			Subamostra que exclui as respostas dos inquiridos que afirmaram "NS/NR"		
	n	%	% acumulada	n	%	% acumulada
1 (Discordo totalmente)	174	28,2	28,2	174	29,4	29,4
2	53	8,6	36,7	53	9,0	38,3
3	58	9,4	46,1	58	9,8	48,1
4	35	5,7	51,8	35	5,9	54,1
5	85	13,8	65,5	85	14,4	68,4
6	64	10,4	75,9	64	10,8	79,2
7	43	7,0	82,8	43	7,3	86,5
8	33	5,3	88,2	33	5,6	92,1
9	12	1,9	90,1	12	2,0	94,1
10 (Concordo totalmente)	35	5,7	95,8	35	5,9	100,0
NS/NR	26	4,2	100,0	--	--	--
Total	618	100,0	--	592	100,0	--

P16. Ainda relativamente ao atual Ministro da Saúde, como avalia a sua prestação nestes primeiros seis meses de Governo?

Respostas	Total da Amostra			Subamostra que exclui as respostas dos inquiridos que afirmaram "NS/NR"		
	n	%	% acumulada	n	%	% acumulada
1 (Muito má)	75	12,1	12,1	75	14,8	14,8
2	35	5,7	17,8	35	6,9	21,7
3	57	9,2	27,0	57	11,3	33,0
4	62	10,0	37,1	62	12,3	45,3
5	113	18,3	55,3	113	22,3	67,6
6	79	12,8	68,1	79	15,6	83,2
7	41	6,6	74,8	41	8,1	91,3
8	29	4,7	79,4	29	5,7	97,0
9	6	1,0	80,4	6	1,2	98,2
10 (Muito boa)	9	1,5	81,9	9	1,8	100,0
NS/NR	112	18,1	100,0	--	--	--
Total	618	100,0	--	506	100,0	--

P17. Relativamente à forma como o Ministro da Saúde faz a gestão dos dinheiros públicos gostaria que me dissesse qual a sua opinião sobre a gestão que o Ministério da Saúde faz desses dinheiros?

Respostas	Total da Amostra			Subamostra que exclui as respostas dos inquiridos que afirmaram "NS/NR"		
	n	%	% acumulada	n	%	% acumulada
1 (Muito má)	101	16,3	16,3	101	19,6	19,6
2	50	8,1	24,4	50	9,7	29,3
3	73	11,8	36,2	73	14,2	43,5
4	73	11,8	48,1	73	14,2	57,7
5	93	15,0	63,1	93	18,1	75,7
6	70	11,3	74,4	70	13,6	89,3
7	37	6,0	80,4	37	7,2	96,5
8	13	2,1	82,5	13	2,5	99,0
9	2	,3	82,8	2	,4	99,4
10 (Muito boa)	3	,5	83,3	3	,6	100,0
NS/NR	103	16,7	100,0	--	--	--
Total	618	100,0	--	515	100,0	--

P18. Como classificaria a comunicação existente entre o Governo e a população portuguesa sobre temas relacionados com a área da saúde?

Respostas	Total da Amostra			Subamostra que exclui as respostas dos inquiridos que afirmaram "NS/NR"		
	n	%	% acumulada	n	%	% acumulada
1 (Muito má)	120	19,4	19,4	120	21,4	21,4
2	61	9,9	29,3	61	10,9	32,3
3	90	14,6	43,9	90	16,0	48,3
4	75	12,1	56,0	75	13,4	61,7
5	102	16,5	72,5	102	18,2	79,9
6	72	11,7	84,1	72	12,8	92,7
7	29	4,7	88,8	29	5,2	97,9
8	9	1,5	90,3	9	1,6	99,5
9	2	,3	90,6	2	,4	99,8
10 (Muito boa)	1	,2	90,8	1	,2	100,0
NS/NR	57	9,2	100,0	--	--	--
Total	618	100,0	--	561	100,0	--

41. A interpretação técnica de sondagens em desrespeito pelas regras de rigor previstas pelo n.º 1 do artigo 7.º da LS é passível de determinar a abertura de processo contraordenacional conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º da LS.

6. Deliberação

Tendo apreciado uma participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra a *Spirituc-Investigação Aplicada* e a *Guess What PR* por alegada violação da Lei das Sondagens, na realização e divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde»;

Notando que o referido estudo é uma sondagem que pelo seu objeto recai no âmbito da aplicação da Lei das Sondagens;

Atendendo a que a sua realização estava reservada a empresa credenciadas, nos termos do disposto no artigo 3.º do referido diploma legal, o qual prescreve que «as sondagens de opinião só podem ser realizadas por entidades credenciadas para o exercício desta atividade junto da ERC»;

Tendo verificado que a interpretação técnica dos resultados do estudo, vertida no *press release* distribuído aos órgãos de comunicação social, não observou as regras de rigor impostas pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei das Sondagens,

O Conselho Regulador da ERC, nos termos e com os fundamentos acima expostos, no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente, as previstas nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 15º, n.º 1, e n.º 2, al. g), da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera:

- A abertura de procedimento contraordenacional contra a empresa *Spirituc Investigação Aplicada* pela violação do disposto nos artigos 3.º e 5.º da Lei das Sondagens em conjugação com o disposto no artigo 17.º do mesmo diploma;
- A abertura de procedimento contraordenacional contra a empresa *Guess What PR* pela violação do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei das Sondagens em conjugação com o disposto no artigo 17.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 11º do Regime Jurídico das Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, são devidos encargos administrativos, no valor correspondente a 1,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 37), solidariamente pela *Spirituc Investigação Aplicada e pela Guess What PR*, as quais, para efeitos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do Regime de Taxas da ERC, dispõem do direito de audição prévia, a ser exercido no prazo de 10 dias contados da data de notificação da presente deliberação, sob pena de tal liquidação se tornar definitiva.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes